ISSN: 2358-8829

LINGUAGEM E CONSCIÊNCIA FONOLÓGICA NA EDUCAÇÃO INFANTIL: ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL E SUAS IMPLICAÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DO PENSAMENTO INFANTIL

Janine Oliveira Cardeal Bomfim[1]
Lílian Bárbara Cavalcanti Cardoso[2]
Maysa Araujo Correia Souza[3]
Simone da Costa Silva [4]

INTRODUÇÃO

A infância constitui um tempo de descobertas, elaboração de sentidos e ampliação das possibilidades de compreender e significar o mundo. Nesse percurso, a linguagem ocupa lugar fundamental, pois permite à criança comunicar desejos, expressar sentimentos, construir narrativas, estabelecer relações e participar das experiências culturais que atravessam sua vida. Mais do que instrumento de comunicação, a linguagem constitui uma dimensão do desenvolvimento humano por meio da qual o pensamento se organiza, se amplia e se transforma nas relações sociais.

Na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, as experiências linguísticas assumem particular relevância. É nesse espaço que as crianças encontram oportunidades de ampliar suas formas de expressão, participar de situações comunicativas, escutar histórias, explorar cantigas, brincar com palavras e construir hipóteses sobre os usos sociais da linguagem. Essas experiências, quando intencionalmente planejadas e articuladas às brincadeiras e às interações, contribuem para o desenvolvimento da oralidade, da imaginação e de diferentes processos cognitivos.

Entre as dimensões relacionadas ao desenvolvimento linguístico, destaca-se a consciência fonológica, compreendida como a capacidade de reconhecer e refletir sobre as unidades sonoras da fala. Essa habilidade abrange diferentes níveis de complexidade, desde a

[1] Professora Doutora do Centro de Educação, lotada no Colégio de Aplicação Telma Vitória, da Universidade Federal de Alagoas – UFAL, janine.cardeal@cedu.ufal.br;
[2] Professora Doutora do Centro de Educação, lotada no Colégio de Aplicação Telma Vitória, da Universidade Federal de Alagoas – UFAL, lilian.cardoso@cedu.ufal.br;
[3] Professora Mestre do Centro de Educação, lotada no Colégio de Aplicação Telma Vitória, da Universidade Federal de Alagoas - UFAL, maysa.souza@cedu.ufal.br;
[4] Professora Doutora do Centro de Educação, lotada no Colégio de Aplicação Telma Vitória da Universidade Federal de Alagoas – UFAL, simonecostaufal@gmail.com ;

ISSN: 2358-8829

percepção de rimas e segmentações silábicas até a identificação e a manipulação de fonemas. Sua importância para a aprendizagem da leitura e da escrita tem sido discutida por pesquisas que investigam as relações entre o conhecimento dos sons da língua e a apropriação do sistema alfabético (MALUF; BARRERA, 1997).

Nessa perspectiva, Morais (2019) contribui para compreender a consciência fonológica como uma dimensão importante das experiências infantis com a linguagem, que pode ser favorecida por situações lúdicas envolvendo rimas, aliterações, cantigas e jogos de palavras. Tais experiências permitem que as crianças direcionem sua atenção aos aspectos sonoros da língua, ampliando suas possibilidades de reflexão sobre a linguagem, sem que isso implique antecipar práticas sistemáticas de alfabetização na Educação Infantil.

Entretanto, discutir a consciência fonológica na Educação Infantil exige considerar as especificidades dessa etapa. Não se trata de antecipar procedimentos próprios da alfabetização formal, tampouco de submeter as crianças a exercícios mecânicos e descontextualizados. Trata-se de reconhecer que a reflexão sobre os sons da fala pode integrar experiências lúdicas, literárias e interativas, nas quais a criança participa ativamente da construção de conhecimentos sobre a linguagem.

Essa compreensão encontra fundamentos na legislação educacional brasileira. A Constituição Federal de 1988 reconhece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família; a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) estabelece o desenvolvimento integral como finalidade da Educação Infantil; as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI) enfatizam as interações e as brincadeiras; e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) apresenta orientações para as experiências de aprendizagem e desenvolvimento, incluindo aquelas relacionadas à escuta, à fala, ao pensamento e à imaginação (BRASIL, 1988, 1996, 2009, 2017).

Diante desse cenário, questiona-se: como os marcos legais e normativos da educação brasileira orientam o desenvolvimento da linguagem e as experiências relacionadas à consciência fonológica na Educação Infantil, e quais implicações podem ser discutidas para o desenvolvimento do pensamento infantil?

Este artigo tem como objetivo analisar como a Constituição Federal de 1988, a LDB, as DCNEI e a BNCC contemplam o direito à educação, o desenvolvimento da linguagem e as experiências pedagógicas relacionadas à consciência fonológica, discutindo suas implicações para o desenvolvimento do pensamento infantil. Para tanto, desenvolve-se uma pesquisa qualitativa, de natureza documental, em diálogo com contribuições teóricas sobre a relação entre pensamento e linguagem e com estudos acerca da consciência fonológica.

ISSN: 2358-8829

Defende-se que os marcos legais oferecem fundamentos relevantes para a promoção de experiências linguísticas significativas, cuja efetivação depende de interpretações pedagógicas que articulem intencionalidade educativa, ludicidade, respeito aos tempos da infância e reconhecimento da criança como sujeito ativo na produção de sentidos.

METODOLOGIA

A pesquisa caracteriza-se como qualitativa, de natureza documental, por buscar compreender como os marcos legais e normativos da educação brasileira orientam as experiências de linguagem na Educação Infantil e suas possíveis relações com o desenvolvimento da consciência fonológica e do pensamento infantil. A abordagem qualitativa permite interpretar os sentidos atribuídos à infância, à educação e às práticas pedagógicas, considerando os princípios e as orientações presentes nos documentos examinados.

O corpus documental é constituído por quatro documentos: a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; a Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; a Resolução CNE/CEB nº 5/2009, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil; e a Base Nacional Comum Curricular, homologada em 2017. A seleção desses documentos fundamenta-se em sua relevância para a compreensão dos direitos educacionais das crianças, das finalidades da Educação Infantil e das orientações curriculares relacionadas ao desenvolvimento da linguagem.

O percurso analítico foi organizado em três eixos: a) concepção de criança, direito à educação e desenvolvimento integral; b) linguagem, interações e brincadeiras como dimensões do desenvolvimento infantil; e c) orientações normativas relacionadas às experiências com os sons da fala e à consciência fonológica. A análise compreendeu a leitura interpretativa dos documentos, a identificação de dispositivos relacionados aos eixos definidos e o diálogo com contribuições teóricas sobre linguagem, pensamento e consciência fonológica.

Para fundamentar a discussão, mobilizam-se as contribuições de Vygotsky (2008), especialmente no que se refere às relações entre pensamento e linguagem, e os estudos de Maluf e Barrera (1997), que discutem a relação entre consciência fonológica e aquisição da linguagem escrita.

Por se tratar de pesquisa documental baseada em legislação e documentos curriculares de acesso público, não foram realizadas intervenções ou coletas de dados diretamente com crianças. As conclusões referem-se à interpretação dos marcos normativos e de sua articulação

ISSN: 2358-8829

com a literatura científica, não permitindo estabelecer relações causais ou afirmar efeitos empíricos sobre o desenvolvimento infantil.

LINGUAGEM, CONSCIÊNCIA FONOLÓGICA E PENSAMENTO INFANTIL

Compreender a linguagem na infância implica reconhecer que a criança não apenas aprende palavras para nomear o mundo: ela participa de um processo contínuo de construção de sentidos, no qual a experiência, a interação e a cultura se entrelaçam. A palavra não constitui um elemento isolado, mas uma possibilidade de interpretar acontecimentos, expressar experiências e estabelecer relações com outras pessoas.

Na perspectiva histórico-cultural, Vygotsky (2008) discute a relação entre pensamento e linguagem como um processo complexo, constituído historicamente e transformado nas relações sociais. A linguagem participa da organização das funções psicológicas superiores e possibilita à criança ampliar progressivamente suas formas de compreender, representar e interpretar a realidade. Desse modo, o desenvolvimento do pensamento não pode ser compreendido como processo exclusivamente individual, desvinculado das experiências culturais e das mediações sociais.

Na Educação Infantil, essa perspectiva convida a olhar para as manifestações infantis como expressões de um pensamento em construção. As perguntas, as narrativas, as brincadeiras simbólicas e as tentativas de explicar acontecimentos revelam modos particulares de elaborar experiências e produzir significados. A atuação docente, nesse contexto, consiste em criar condições para que essas manifestações sejam acolhidas, ampliadas e problematizadas por meio de experiências intencionalmente organizadas.

É nesse universo de descobertas que se insere a consciência fonológica, compreendida como a capacidade de perceber e refletir sobre as unidades sonoras da fala. A criança pode, por exemplo, reconhecer semelhanças sonoras entre palavras, identificar rimas em poemas, perceber sílabas em nomes próprios e brincar com sons, conforme suas possibilidades de desenvolvimento.

Essas habilidades apresentam diferentes níveis de complexidade. Reconhecer que duas palavras rimam, segmentar oralmente uma palavra em sílabas e identificar um fonema específico são atividades distintas, que demandam diferentes formas de reflexão sobre a língua. Por isso, a consciência fonológica não deve ser tratada como uma habilidade única, adquirida de maneira linear e homogênea por todas as crianças.

ISSN: 2358-8829

Maluf e Barrera (1997), ao investigarem crianças pré-escolares, identificaram associação entre níveis de consciência fonológica e aquisição da linguagem escrita. Essa contribuição ajuda a compreender a relevância da atenção aos sons da fala no percurso de aproximação com a escrita, sem autorizar a conclusão de que a consciência fonológica, isoladamente, determine a aprendizagem. A apropriação da linguagem escrita envolve outros conhecimentos, experiências sociais e condições de ensino.

Na Educação Infantil, portanto, a consciência fonológica pode ser trabalhada em articulação com a oralidade, a literatura, a música e as brincadeiras. Cantigas populares, parlendas, poemas, trava-línguas e jogos com os nomes das crianças constituem possibilidades de explorar sonoridades, ritmos, repetições e semelhanças entre palavras. Nessas experiências, a reflexão sobre os sons emerge de situações dotadas de sentido, sem que a linguagem seja reduzida a um conjunto de exercícios repetitivos.

É necessário distinguir o desenvolvimento da consciência fonológica da exigência de domínio antecipado do sistema alfabético. A criança pode participar de experiências significativas de reflexão sobre a língua sem ser submetida à cobrança de leitura convencional ou de escrita alfabética. O compromisso pedagógico está em ampliar suas possibilidades de expressão e compreensão, respeitando a diversidade dos percursos infantis.

Assim, a consciência fonológica não deve ser tomada como finalidade isolada da Educação Infantil, mas como uma dimensão que pode integrar o amplo trabalho com a linguagem. Ao brincar com os sons, escutar histórias e construir narrativas, a criança encontra oportunidades para observar a língua, elaborar hipóteses e ampliar sua participação na cultura.

A LINGUAGEM E A CONSCIÊNCIA FONOLÓGICA NOS MARCOS LEGAIS DA EDUCAÇÃO BRASILEIRA

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 representa um marco fundamental na consolidação da educação como direito social. Em seu artigo 205, estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, promovida e incentivada com a colaboração da sociedade. O artigo 208, inciso IV, assegura a Educação Infantil, em creche e pré-escola, às crianças de até cinco anos de idade (BRASIL, 1988).

A proteção constitucional à infância também se expressa no artigo 227, que atribui à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos das crianças e dos adolescentes, incluindo a educação, a dignidade, o respeito e a convivência familiar e comunitária (BRASIL, 1988).

ISSN: 2358-8829

Esses dispositivos oferecem sustentação para compreender a Educação Infantil como direito da criança, e não como mera preparação para a escolarização posterior. Embora a Constituição não apresente orientações específicas sobre consciência fonológica, seus princípios fundamentam a garantia de experiências educativas que contribuam para o desenvolvimento integral e para a participação das crianças na vida social e cultural.

Assegurar o direito à educação implica, portanto, reconhecer a importância de ambientes nos quais a criança possa expressar-se, interagir, ouvir histórias, produzir narrativas e ampliar suas possibilidades de compreender e significar o mundo. A linguagem, como dimensão do desenvolvimento humano, integra esse compromisso constitucional com a formação e a proteção da infância.

A Lei nº 9.394/1996, em seu artigo 29, define a Educação Infantil como primeira etapa da Educação Básica e estabelece como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até cinco anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade (BRASIL, 1996).

Esse dispositivo contribui para compreender o desenvolvimento da linguagem como parte de um processo formativo amplo. A oralidade, a escuta, a imaginação e a reflexão sobre os sons da fala não constituem experiências isoladas, mas dimensões que podem participar da ampliação das possibilidades de expressão, interação e construção de conhecimentos.

O artigo 31 também estabelece princípios para a organização da avaliação na Educação Infantil, prevendo o acompanhamento e o registro do desenvolvimento das crianças, sem finalidade de promoção, inclusive para o acesso ao Ensino Fundamental (BRASIL, 1996). Essa orientação reforça a importância de acompanhar os percursos infantis sem transformar as experiências linguísticas em mecanismos de classificação ou em exigências antecipadas de desempenho.

Embora a LDB não prescreva atividades específicas de consciência fonológica, seus princípios oferecem fundamentos para práticas pedagógicas que respeitem as características da infância e promovam oportunidades de desenvolvimento integral.

Analisando as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 5/2009, que orientam a organização das propostas pedagógicas dessa etapa, observa-se que o documento compreende a criança como sujeito histórico e de direitos, que, nas interações, relações e práticas cotidianas, constrói sua identidade, brinca, imagina, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e produz sentidos sobre a natureza e a sociedade (BRASIL, 2009).

ISSN: 2358-8829

Ao estabelecer as interações e a brincadeira como eixos norteadores das práticas pedagógicas, as DCNEI oferecem fundamentos para uma abordagem da linguagem vinculada às experiências sociais e culturais das crianças. Nessa perspectiva, a reflexão sobre os sons da fala pode ser favorecida por cantigas, poemas, parlendas, jogos orais e narrativas, desde que essas experiências preservem o caráter lúdico e a participação infantil.

As Diretrizes não devem ser interpretadas como prescrição direta de um programa de consciência fonológica. Sua contribuição está nos princípios que orientam a organização do currículo e reconhecem a criança como participante ativa na construção de conhecimentos. Assim, o trabalho com a linguagem pode ser desenvolvido em consonância com os direitos das crianças e com as especificidades da Educação Infantil.

A Base Nacional Comum Curricular apresenta orientações para a organização das experiências de aprendizagem e desenvolvimento na Educação Infantil. Entre os campos de experiências propostos, destaca-se “Escuta, fala, pensamento e imaginação”, que articula práticas de linguagem, expressão oral, escuta, narrativas, imaginação e aproximação com a cultura escrita (BRASIL, 2017).

A BNCC contempla objetivos relacionados à exploração de rimas, aliterações, ritmos sonoros e partes das palavras, oferecendo referências curriculares para experiências que mobilizam diferentes dimensões da consciência fonológica. Tais orientações podem ser desenvolvidas por meio de situações que convidem as crianças a perceber semelhanças sonoras, brincar com palavras, acompanhar cantigas e explorar a composição sonora da língua.

Essa compreensão também dialoga com Soares (2020), ao destacar a importância de articular as experiências com a linguagem às reflexões sobre o funcionamento do sistema de escrita alfabética. No contexto da Educação Infantil, essa aproximação requer intencionalidade pedagógica e respeito às especificidades da etapa, valorizando a oralidade, a literatura, as brincadeiras e a exploração dos sons das palavras, sem reduzir essas experiências à preparação para a alfabetização.

Destarte, é necessário distinguir a presença desses objetivos da exigência de alfabetização formal na Educação Infantil. As orientações curriculares devem ser interpretadas de acordo com a finalidade dessa etapa, valorizando a brincadeira, a literatura, a oralidade e as interações. O planejamento pedagógico precisa favorecer experiências significativas, sem converter os objetivos de aprendizagem em padrões rígidos ou homogêneos de desempenho.

A BNCC apresenta, portanto, uma aproximação mais explícita entre as experiências de linguagem e aspectos relacionados à consciência fonológica, enquanto os demais documentos

ISSN: 2358-8829

estabelecem fundamentos constitucionais, legais e pedagógicos para a garantia do direito à educação e para a promoção do desenvolvimento integral.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise interpretativa dos quatro marcos legais e normativos, organizada nos eixos estabelecidos, permite identificar aproximações entre a garantia do direito à educação, a finalidade da Educação Infantil, a valorização das experiências de linguagem e as possibilidades de desenvolvimento da consciência fonológica. Os resultados são apresentados como síntese da análise documental e discutidos à luz da perspectiva histórico-cultural e dos estudos sobre consciência fonológica.

O primeiro eixo, referente ao direito à educação e ao desenvolvimento integral, evidencia a complementaridade entre a Constituição Federal e a LDB. A Constituição estabelece a educação como direito e atribui responsabilidades ao Estado, à família e à sociedade. A LDB, por sua vez, define a finalidade da Educação Infantil e estabelece orientações para o acompanhamento do desenvolvimento das crianças. Esses dispositivos sustentam a compreensão de que as experiências linguísticas integram um processo formativo amplo, e não apenas uma preparação para a alfabetização.

O segundo eixo, relacionado à concepção de criança, às interações e às brincadeiras, encontra sustentação nas DCNEI. Ao reconhecer a criança como sujeito histórico e de direitos, o documento valoriza sua participação ativa nas experiências cotidianas e na construção de sentidos. Essa perspectiva dialoga com Vygotsky (2008), para quem as relações entre pensamento e linguagem precisam ser compreendidas no contexto do desenvolvimento humano e das mediações sociais.

O terceiro eixo, referente às experiências de linguagem e à consciência fonológica, evidencia uma diferença importante entre os documentos examinados. Enquanto a Constituição, a LDB e as DCNEI oferecem fundamentos gerais para a garantia do direito à educação, para o desenvolvimento integral e para a organização das práticas pedagógicas, a BNCC apresenta objetivos de aprendizagem mais diretamente relacionados à percepção e à exploração das sonoridades da língua. Essa distinção revela a complementaridade dos marcos normativos: os princípios gerais fundamentam a concepção de infância e a organização pedagógica, enquanto os objetivos curriculares oferecem indicações mais específicas para o planejamento das experiências.

ISSN: 2358-8829

A análise também evidencia que o reconhecimento da importância da linguagem não elimina a necessidade de escolhas pedagógicas cuidadosas. Uma mesma proposta pode favorecer a exploração lúdica da língua ou assumir caráter mecânico, a depender de sua organização, da participação concedida às crianças e das mediações realizadas pelo professor. A qualidade da experiência não reside apenas no recurso utilizado, mas nos sentidos que se constroem durante a atividade.

Uma cantiga, por exemplo, pode constituir uma oportunidade para brincar com rimas, perceber repetições e comparar sonoridades. Uma narrativa pode suscitar perguntas, ampliar o vocabulário e favorecer a criação de novas histórias. Os nomes das crianças podem ser explorados em jogos orais que envolvam ritmo, sílabas e semelhanças sonoras. Em todas essas situações, o trabalho com a consciência fonológica pode integrar experiências significativas, sem se sobrepor ao direito de brincar, imaginar e participar.

Os achados também permitem problematizar uma possível redução do trabalho com a linguagem à preparação para a leitura e a escrita convencionais. Embora a consciência fonológica apresente relações relevantes com a aprendizagem do sistema alfabético, seu desenvolvimento na Educação Infantil não deve ser confundido com a antecipação de práticas escolarizadas que desconsiderem a especificidade dessa etapa. Maluf e Barrera (1997) identificaram associação entre consciência fonológica e aquisição da linguagem escrita, mas esse resultado não autoriza compreender a habilidade como causa única ou suficiente da alfabetização.

Nesse sentido, a interpretação pedagógica da legislação exige equilíbrio entre intencionalidade e respeito à infância. É necessário garantir experiências que ampliem o repertório linguístico e a reflexão sobre os sons da fala, evitando, ao mesmo tempo, que essas experiências sejam convertidas em treinamento repetitivo ou em mecanismos de classificação das crianças. A avaliação deve acompanhar os percursos, orientar o planejamento e favorecer novas oportunidades de aprendizagem.

Outro aspecto relevante diz respeito à formação docente. A presença de objetivos curriculares relacionados à linguagem e à consciência fonológica requer conhecimentos que permitam distinguir os níveis de reflexão sobre os sons, selecionar propostas adequadas e interpretar as manifestações infantis. A formação inicial e continuada precisa favorecer o estudo da linguagem, do desenvolvimento infantil e dos documentos normativos, de modo que a prática pedagógica não se restrinja à reprodução de atividades prontas.

A legislação, por si só, não garante a concretização dos princípios que estabelece. Sua efetivação depende das condições institucionais, da organização curricular, do acesso à

ISSN: 2358-8829

literatura infantil, da disponibilidade de materiais e, sobretudo, da mediação docente. Por isso, os documentos devem ser compreendidos como referências para a construção de propostas contextualizadas, capazes de reconhecer as crianças em suas diferenças linguísticas, culturais e sociais.

Desse modo, a análise evidencia que os marcos legais brasileiros oferecem fundamentos para a promoção de experiências de linguagem que podem contemplar a consciência fonológica sem reduzir a Educação Infantil à preparação para a etapa seguinte. A articulação entre legislação, conhecimento científico e planejamento pedagógico permite compreender a reflexão sobre os sons da fala como uma possibilidade de ampliação das experiências infantis, integrada à oralidade, à literatura, à imaginação e às interações.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise desenvolvida permitiu discutir como a Constituição Federal de 1988, a LDB, as DCNEI e a BNCC orientam a compreensão da linguagem na Educação Infantil e em que medida seus princípios e objetivos dialogam com as experiências relacionadas à consciência fonológica. Os documentos apresentam contribuições complementares para a compreensão da criança como sujeito de direitos e para a organização de práticas pedagógicas comprometidas com o desenvolvimento integral.

A Constituição Federal estabelece a educação como direito, enquanto a LDB define o desenvolvimento integral como finalidade da Educação Infantil. As DCNEI enfatizam a criança como sujeito histórico e de direitos, tendo as interações e as brincadeiras como eixos norteadores das práticas pedagógicas. A BNCC, por sua vez, apresenta objetivos de aprendizagem que contemplam experiências de escuta, oralidade, narrativas, literatura e exploração de aspectos sonoros da língua.

Conclui-se que esses documentos oferecem fundamentos para a promoção de experiências que favoreçam o desenvolvimento da linguagem e a reflexão sobre os sons da fala, embora apresentem diferentes níveis de especificidade quanto à consciência fonológica. Essa constatação reforça a importância de uma leitura articulada dos marcos normativos, capaz de relacionar os princípios gerais da Educação Infantil às possibilidades concretas de organização do trabalho pedagógico.

A consciência fonológica, nesse contexto, deve ser compreendida como uma dimensão do desenvolvimento linguístico que pode ser favorecida por experiências lúdicas e culturalmente significativas. Sua abordagem não exige a antecipação da alfabetização formal,

ISSN: 2358-8829

mas a criação de situações em que as crianças possam brincar com palavras, escutar histórias, explorar sonoridades e ampliar suas formas de expressão e compreensão.

As contribuições de Vygotsky e dos estudos sobre consciência fonológica permitem compreender que a linguagem participa da constituição do pensamento e que a reflexão sobre os sons da fala se relaciona à apropriação da escrita. Contudo, essa relação precisa ser interpretada sem simplificações, considerando a complexidade do desenvolvimento infantil e a diversidade das experiências de aprendizagem.

Por fim, reconhece-se que a efetivação das orientações legais depende de condições institucionais adequadas, formação docente e planejamento pedagógico intencional. Como possibilidade de continuidade, sugere-se o desenvolvimento de pesquisas que investiguem como as orientações normativas são traduzidas em práticas cotidianas nas instituições de Educação Infantil, contribuindo para compreender os desafios e as possibilidades de articulação entre linguagem, consciência fonológica e desenvolvimento do pensamento infantil.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **[Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1996.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009.** Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Brasília, DF: CNE/CEB, 2009.

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular.** Brasília, DF: MEC, 2017.

MALUF, Maria Regina; BARRERA, Sylvia Domingos. Consciência fonológica e linguagem escrita em pré-escolares. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, Porto Alegre, v. 10, n. 1, 1997.

MORAIS, Artur Gomes de. **Consciência fonológica na educação infantil e no ciclo de alfabetização.** Belo Horizonte: Autêntica, 2019.

SOARES, Magda. **Alfaletrar: toda criança pode aprender a ler e a escrever.** São Paulo: Contexto, 2020.

VYGOTSKY, Lev Semionovitch. **Pensamento e linguagem.** 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008.